

PR 0024/2005

## JUSTIFICATIVA

A Resolução 11 de 18 de novembro de 2003, que criou o prêmio Medalha José Bonifácio e Diploma de Reconhecimento, a serem concedidos aos Maçons que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo prevê em seu artigo 3º o seguinte:

" Art. 3º - As indicações, convertidas em Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a Medalha José Bonifácio e o Diploma de Reconhecimento através de Decreto Legislativo específico. "

No entanto, a prática tem demonstrado que as concessões de honrarias pelos nobres pares não tem sido questionadas por estarem perfeitamente fundamentadas e justificadas pelos currículos e comprovada excelência dos homenageados.

No presente caso, a resolução em tela prevê também em seu art. 2º que as indicações ao prêmio serão feitas pelas duas maiores potências maçônicas, quais sejam, Grande Oriente de São Paulo - GOSP e Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP entidades estas cujos critérios de indicação são dos mais rigorosos.

Assim, mantida a exigência do art. 3º da Resolução 11, a concessão das honrarias ficariam condicionadas e, eventualmente, proteladas, às vezes por muitos meses, até que o trâmite legislativo das indicações encaminhadas à Casa pelas potências e transformadas em projetos fosse concluído.

É o que a presente proposta pretende resolver através da supressão do art. 3º da mencionada resolução. Contamos, pois, com a aprovação dos nobre pares para que eventos de caráter institucional, integrados ao calendário oficial de eventos da Câmara - caso do Prêmio Medalha José Bonifácio - prescindam da apresentação de projeto de decreto legislativo a cada ano.